



LEI Nº 287/96

"Autoriza o arrendamento do Imóvel que especifica e dá outras providências".

Faço saber que Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arrendar o Imóvel onde está localizado o Hospital Municipal, bem assim todo o seu mobiliário e equipamentos, aí inseridas as ambulâncias que ali prestam serviço.

Art. 2º - O arrendamento ora autorizado poderá ter vigência de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que sejam atendidas as seguintes normas:

I - Não poderá ser cobrado da Comunidade nenhum procedimento ou atendimento médico-hospitalar, inclusive internação;

II - O cumprimento do contrato de arrendamento, será fiscalizado pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal de Saúde;

III - O arrendatário deverá apresentar mensalmente relatório ao Poder Executivo das atividades realizadas, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês vencido.

Art. 3º - O Município poderá fixar o pagamento do arrendamento, objeto da presente Lei, em procedimentos médicos, ou médico-hospitalares.

Art. 4º - Será cancelado o arrendamento, quando ficar provado o não cumprimento do contrato de arrendamento e/ou as normas ora instituídas na presente Lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

com o Povo

1993 a 1996

Cont...

de Lei nº 285/96

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Abril de 1.996.

JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal